

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 07 04 2000 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 424/00
Do Deputado Estadual WILSON SANTIAGO

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira – CEEIGEF, do Bairro Conjunto Dr. Zezé no município de Sousa – PB, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira – CEEIGEF, do Bairro Conjunto Dr. Zezé, com sede à Rua Raimundo Braga Rolim, inscrita no CGC, sob nº 03.515.668/0001-60, com foro no município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A aprovação do projeto de Utilidade Pública do Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira – CEEIGEF, nada mais é do que o reconhecimento da luta da Entidade na promoção da educação infantil e ensino fundamental com educação especial, bem como a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, visando manter intercâmbio com Órgãos Públicos como também obter cooperação técnica e financeira.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2000.



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA



ESTATUTO

CAPÍTULO I – Denominação, Sede e Fins

ART 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA, fundado em 04 de março de 1990, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede na rua Raimundo Braga Rolim, Nº 22, Conjunto Dr. Zezê, Município de Sousa Estado da Paraíba.

ART 2º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA, tem por finalidade

- I – Elaborar e desenvolver metas de acordo com os planos, programas, projetos e atividades educacionais, culturais, desportivas e recreativas, visando a promoção de uma educação humana de qualidade;
- II – Promover a educação infantil e ensino fundamental integrada com a educação especial;
- III – Promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- IV – Preparar o educando para a Cidadania, visando criar situações de aprendizagem que possibilitem desenvolver a sua consciência crítica;
- V – Manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas visando obter cooperação técnica e financeira;

ART 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira não fará discriminação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro funcionará em 02 (dois) turnos: Manhã e Tarde, de conformidade com as normas emanadas dos órgãos competentes da educação brasileira;

ART 4º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA se regerá internamente por um regimento, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ART 5º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA é constituída de um número ilimitado de membros, denominados Associados, distribuídos nas categorias de Fundadores Efetivos, Benfeitores e Contribuintes:

- a) por fundadores entendem-se aqueles que assinaram a ata de alteração estatutária transformando a Escola Especial de 1º Grau Saci Pererê em **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA**;
- b) Efetivos são os educadores, funcionários e pais de alunos regularmente matriculados no Centro;
- c) Benfeitores são aqueles que escolhidos pela Assembleia Geral, pelos seus relevantes serviços prestados ao Centro
- d) Contribuintes são as pessoas, entidades ou seus representantes, bem como órgãos que contribuam diretamente através dos poderes públicos, com recursos financeiros, visando a realização do trabalho pedagógico.



ART 6º - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais e apresentar sugestões;



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA



IV – Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e campanhas educativas executadas pela Entidade.

ART 8º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

ART 9º O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Escolar;

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART 11º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes;
- II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira;
- III – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Escolar;
- IV – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Entidade;
- VI – Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX – Receber e autorizar a aplicação em território nacional todos e quaisquer recursos financeiros destinados ao Centro;
- X – Decidir sobre a extinção da entidade e o destino do patrimônio.

ART 12º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou ainda, por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre Relatório anual apresentado pela Diretoria referente as atividades do exercício social encerrado;
- c) Decidir sobre assuntos de sua competência de acordo com o artigo 11.

ART 13º A assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

- I – por seu presidente;





CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA



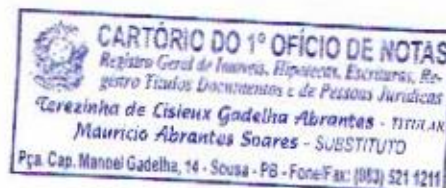
03
14

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral, instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de integrantes do referido órgão.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

ART 15º - A Diretoria é composta de:

- I – Diretor Geral;
- II – Vice-Diretor;
- III – Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Equipe de Apoio



Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

ART 16º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para qual foi eleito.

ART 17 – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ART 18º - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Elaborar os regimentos internos da entidade e seus departamentos;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Articular-se com instituições públicas e privadas, tanto no país, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ART 19 – A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, para planejar e avaliar a vida da entidade.

ART 20 – Compete ao Diretor Geral:

- I – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade;
- VI – Abrir e movimentar contas bancárias, em nome da entidade;
- VI – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da entidade;
- VII – Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;

ART 21 – Compete ao Vice-Diretor:

- I – Colaborar com o Diretor e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Diretor, em caso de vacância, até o seu término.



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA



ART 23 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

ART 24 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao **Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira**, mantendo em dia a escrituração;
- II – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **Centro de Educação Integrada Geny Ferreira**;
- III – Pagar contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira**, contratados com profissionais habilitados;
- V – Apresentar relatório de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- VI – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII – Apresentar bimestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Escolar;
- VIII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- IX – Assinar cheques e movimentar contas bancárias da entidade quando autorizado pelo Diretor;
- X – Manter todo o numerário da entidade em estabelecimento bancário.

ART 25 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO ESCOLAR

ART 26 – O Conselho Escolar é constituído de :

- I – do Diretor;
- II – do Vice-Diretor;
- III – de um especialista em educação;
- IV – de um professor por turno de funcionamento;
- V – de um funcionário;
- VI – de um aluno maior de dezesseis anos, por turno de funcionamento;
- VII – de um pai de aluno, eleito pelos demais pais de alunos matriculados no estabelecimento;
- VIII – de um representante da comunidade onde está inserida a unidade escolar, eleito, de preferência, pela associação de moradores respectiva.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Escolar será de dois anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.



05
#

IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Entidade;

CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;

VI – Fiscalizar as atividades da Diretoria.

ART 28 – O Conselho Escolar se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART 29 – Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular do Conselho Escolar, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ART 30 – Ocorrendo vacância entre os membros suplentes do Conselho Escolar, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

ART 31 – O patrimônio da entidade será constituído pelos bens, recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que adquirir.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 32 – Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

ART 33 – O “Quórum” de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleias Geral, em reunião extraordinária, convocada especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Alienação de bens imóveis e a gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d) Extinção da entidade;

ART 34 – Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais a entidade, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalhistas.

ART 35 – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

ART 36 – Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso ou de qualquer natureza.

ART 37 – Os cargos dos órgãos de administração da entidade não são remunerados, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.





Sousa-Paraíba, 06 de Setembro de 1999.

José Zilmar Cartaxo Fontes
OAB - PB 3211

Elisiane Ferreira de Sousa.

Francieleide Gonçalves de Sousa

maria edna de Paula

Maria Milene Soares Couto.

4. Morale de l'Armée





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Cartório – Reg. Geral de Imóveis – Reg. De Títulos e Documentos - Tabelionato
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 – Sousa-PB
Tabelião – Terezinha de Lisiex Gadelha Abrantes
Substituto – Maurício Abrantes Soares

C E R T I D ã O

Maurício Abrantes Soares, Oficial Substituto do Cartório do 1º Ofício, Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.

C e r t i f i c a a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo livro de pessoas jurídicas deste cartório e ao meu cargo, nele consta o Registro do Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira, Sousa-PB, sob nº429, fls.23, em 23 de Novembro de 1.999. O referido é verdade; Dou fe..Sousa-PB, 23 de Novembro de 1999. O Oficial Substituto:

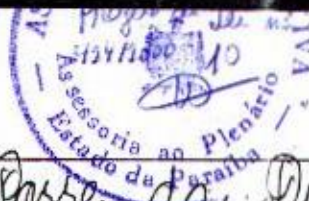


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PÇA. MANOEL GADELHA, 14
FONE/FAX: (033) 521 1211
Sousa - PB.

23 DEZ. 1999

AUTENTICO a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe.

TABELIAO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PCA. MANOEL GADELHA, 4º
FONE/FAX: (083) 521.1211
Sousa - PB.

23 DEZ. 1999

Ata de formação e Posse da Diretoria

AUTÊNTICO a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

TABELIAO

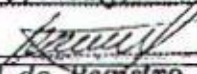
Aos nove dias do mês de Agosto de mil Novicentos e Noventa e Nove, às dezessete horas na sede do Centro situado na rua Raimundo Braga Polin Filho, número (22) vinte dois, conjunto SII, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, um grupo de pessoas se reuniram afim de decidir várias resoluções: a) - Escolha da diretoria; a qual ficou assim escolhidos: Diretora - Maria da Guia Duarte Nobre; Vice-diretora - Elisiane Ferreira de Sousa; Primeira secretária - Francicleide Gonçalves de Sousa; Segunda secretária - Maria Milene Soares Souto; Primeiro Tesoureiro - Maria Edna de Paula; Segundo Tesoureiro - Francisca Maria de Oliveira Santos; b) - Mudança da razão social da escola; por via de consequência, propõem que seja tomadas todas as medidas afim de efetivar essa proposta a exemplo da averbação da nova personalidade jurídica da entidade, que a partir desta data, passa a ser de, Escola Especial de 1º Grau, Saci Pererê, fundada em quatro de Março de mil Novicentos e Noventa, para Centro de Educação Especial Integrado Geny Ferreira (Idealizadora do trabalho com excepcionais), entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sede a rua acima citada, que por sua vez presta um excelente atendimento às crianças portadoras de deficiências, como também às crianças carentes de nossa comunidade; sendo essa exposição acatada pelos membros do presente, que seja registrada no Cartório de Pessoa Jurídica, com unanimidade de votos, por sua aprovação

02
14

aprovada por unanimidade, sendo assinada pela presidente da
assembleia e por mim, secretária Executiva, Francicleide Gonçal-
ves de Sousa, que a lerei pelos demais membros.
Sousa - PB, 09 de Agosto de 1999.

Maria da Glória Duarte Noline
Francicleide Gonçalves de Sousa.
Eliziane Ferreira de Sousa
Maria Milene Soares, Douto.
Maria Edma de Paula
Cristeiza Maria de Oliveira Santos

REGISTRO

Registro no livro, 8115. Faltando sob nº 5839
Sousa, 23 de novembro do 1999

Oficial do Registro

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**
Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Escrituras, Re-
gistro Público de Veículos e Registro de Empresas Individuais
Cerezinha de Sousa Guedes Abrantes - TITULAR
Maurício Abrantes Sousa - SUBSTITUTO
Pça. Cap. Manoel Gadeia, 14 - Sousa - PB - Fone/Fax: (083) 521 1211

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PÇA. MANOEL GADEIA, 14
FONE/FAX: (083) 521 1211
Sousa - PB.

23 DE 1999

AUTENTICO, esta é a cópia, reprodu-
ção fiel do original que me foi exibido. Dou fé

TABELADO



Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

PÇA. MANOEL GADELHA, 14
FONE/FAX: (083) 521 1211
Sousa - PB.

23 DEZ. 1999

AUTENTICO a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé


TABELIÃO

00001339

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.515.668/0001-60	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 22/11/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEEIGEF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.12-B-00 - Educacao fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
ENDEREÇO RUA RAIMUNDO BRAGA ROLIM	NÚMERO 22	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58802-720	BAIRRO/DISTRITO CONJ. DR. ZEZE	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 83 -5222351			
CNPJ DO RESPONSÁVEL 899.070.198-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA

CEEIGEF
RUA RAIMUNDO BRAGA ROLIM, 22 TERREO
CONJ. DR. ZEZE

58802-720 SOUSA, PB

RR 150884806 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00003329

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PCA. MANOEL CADELHA, 14
FONE/FAX: (083) 521 1211
Sousa - PB.

23 DEZ. 1999

AUTENTICO a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé

TABELIAO

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM, 295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO	☐
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	VISTO ☐



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1785/99

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO 'GENI FERREIRA' – CEEIGEF, DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO 'GENI FERREIRA' – CEEIGEF**, da cidade de Sousa –PB, de caráter filantrópico, antes denominada de Escola Especial de 1º Grau Saci Pererê, fundada em 04/03/90, com reforma no seu Estatuto registrado no Livro de Pessoas Jurídicas do Cartório de 1º Ofício, sob n.º 429, fls. 23, de 23/11/99 e publicado no Diário Oficial do Município – Gazeta de Sousa, edição de 1.º a 15 de setembro de 1999, págs. 07 e 08.

Art. 2.º O **CENTRO EDUCACIONAL ESPECIAL INTEGRADO "GENI FERREIRA – CEEIGEF"**, poderá firmar convênio ou angariar recursos com o Poder Executivo Municipal, bem assim com outros órgãos, entidades e similares, visando ajuda-la na execução de suas obrigações funcionais.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de dezembro de 1999.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PCA. MANOEL GADELHA, 14
FONE/FAX: (083) 521 1211
Sousa - PB.


JOÃO Marques ESTRELA e Silva
Prefeito Constitucional do Município

23 DEZ. 1999



Resolução nº 07/2000 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 1999, diante das competências e das atribuições conferidas pela Lei nº 1570/99, de 2 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º - Encaminhar ao senhor Prefeito Constitucional do Município para, através do Decreto legislativo e publicar na Gazeta de Sousa o Jornal Oficial do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sousa - 175, 29 de novembro de 1999.

Antônio Carlos de Almeida
Presidente do CMAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Cartório - Reg. Geral de Imóveis - Reg. De Títulos e Documentos - Cartório
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Sousa-PB
Tatiana - Terezinha de Lins Gadelha Almeida
Substituto - Maurício Abrantes Soares

CERTIDÃO

Maurício Abrantes Soares, Oficial Substituto do Cartório de 1º Ofício, Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Certifico a requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo livro de pessoas jurídicas deste cartório a no meu cargo, não consta o Registro do Centro de Educação Especial Integrado Gemy Ferreira, Sousa-PB, sob nº 22, fls. 21, em 21 de novembro de 1999. O Oficial Substituto



P. 03 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ)		VALIDADE
03.515.848/0001-00		23/11/2000
IDENTIFICAÇÃO		
NOME (EMPRESA/INDIVÍDUO) (nome social ou denominação comercial)		
CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA		
ENDEREÇO		NÚMERO
RUA RAMUNDO BRAGA ROLIM		22
DISTRITO (nome, sem sigla)		CEP
BARRIOESTE		58902-700
Cidade		TELEFONE(XX)XXXX-XXXX
Município		UF
Sousa		PB (03) 822-2351

Este documento só faz prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alteração registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA DE EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA		24/11/1999
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
CARGO		
ASSINATURA		
AUTENTICAÇÃO E INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA Em 24/11/99, às 15h 03.515.848/0001-00 P. 03 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99 - 01/11/99		CNPJ

Ata de Formação e Posse da Diretoria

Nos nove dias do mês de Agosto de mil Novecentos e Noventa e Nove, às dezessete horas na sede do Centro situado na rua Ramundo Braga Rolim, nº 22, bairro Barroeste, cidade de Sousa, Estado da Paraíba, um grupo de pessoas se reuniram a fim de decidir várias questões: 1) - Escalão da diretoria; a qual ficou assim escalado: Diretora - Maria da Glória Almeida Nobre; Vice-diretora - Eliane Ferreira de Sousa; Primeira secretária - Francisca de Sousa; Segunda secretária - Maria Milene Soares Paula; Primeiro substituto - Maria Edna de Paula; Segundo substituto - Francisco Maria de Almeida Santos; 2) - Mudança da razão social da escola; por via de conseqüência, propõem que seja tomadas todas as medidas a fim de efetivar essa proposta a exemplo da averbação da nova personalidade jurídica da entidade, que a partir desta data, passa a ser de Escola Especial de 1º Grau, São Vicente, fundada em quatro de Março de mil Novecentos e Noventa, para Centro de Educação Especial Integrado Gemy Ferreira (Independência do Brasil) com excepcional entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sede e sua administração, que por sua vez presta um excelente atendimento às crianças portadoras de deficiências, como também a educar os filhos da nossa comunidade; sendo essa exposição aceita pelos membros que se reuniram no Cartório de 1º Ofício de Notas, e a unanimidade votou por sua aprovação. Nenhum dos membros da reunião querendo ser um dos

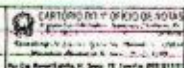


aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo presidente da
assembleia e por mais secretaria executiva, sendo dada forma
por de fora, que a lavrar pelo demais membros.
Assinada em 09 de Agosto de 1999

Parto da Silva, Juvenal Ribeiro
Francielly Gonçalves do Sousa
Cláudia Cláudio de Sousa
Marta Milena Ribeiro, Rigato
Maurício Adma de Paula
Cláudia Maria de Oliveira Santos

REGISTRO

Registro em Livro 0115 - Folha 01 - nº 537
Data 23 de Setembro de 1999
Oficial do Registro



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Fins

ART 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA, fundado em 04 de março de 1990, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede na rua Ramundo Braga Rolim, Nº 22, Conjunto D, Zécl, Município de Sousa Estado da Paraíba.

ART 2º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA, tem por finalidade:
I - Elaborar e desenvolver metas de acordo com os planos, programas, projetos e atividades educacionais, culturais, desportivas e recreativas, visando a promoção de uma educação humana de qualidade;
II - Promover a educação infantil a ensino fundamental integrado com a educação especial;
III - Promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
IV - Preparar o educando para a Cidadania, visando criar situações de aprendizagem que possibilitem desenvolver a sua consciência crítica;
V - Manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas visando obter cooperação técnica e financeira;

ART 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Educação Especial Integrada Gemy Ferreira não fará discriminação de qualquer natureza.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro funcionará em 02 (dois) turnos: Manhã e Tarde, de conformidade com as normas emanadas dos órgãos competentes da educação brasileira.

ART 4º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA se regerá internamente por um regimento, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ART 5º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA é constituída de um número limitado de membros, denominados Associados, distribuídos nas categorias de Fundadores, Eleitivos, Beneficentes e Contribuintes:

- por fundadores entendem-se aqueles que assinaram a ata de abertura institucional transformando a Escola Especial do 1º Grau Sied Pirelli em CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA;
- Eleitivos são os educadores, funcionários e pais de alunos regularmente matriculados no Centro;
- Beneficentes são aqueles que escolhidos pela Assembleia Geral, pelos seus relevantes serviços prestados ao Centro;
- Contribuintes são as pessoas, entidades ou seus representantes, bem como órgãos que contribuem diretamente através dos poderes públicos, com recursos financeiros, visando a realização do trabalho pedagógico.

ART 6º - São direitos dos Associados:

- Vote e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas assembleias gerais e apresentar sugestões;



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA

IV - Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e campanhas educacionais desenvolvidas pela Entidade.
ART 8º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

ART 9º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Escolar;

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 10 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART 11 - São atribuições da Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes;
- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação Especial Integrada Gemy Ferreira;
- Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Escolar;
- Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou cessação de bens pertencentes à Entidade;
- Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- Receber e autorizar a aplicação em benefício nacional todos os quaisquer recursos financeiros destinados ao Centro;
- Decidir sobre a extinção da entidade e o destino do patrimônio.

ART 12º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou ainda, por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- Tomar conhecimento da deliberação deliberativa e planejamento de atividades para a Associação;
- Deliberar sobre Relatório anual apresentado pela Diretoria referente às atividades do exercício social anterior;
- Decidir sobre assuntos de sua competência de acordo com o artigo 11.

ART 13º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

- por seu presidente;
- pela Diretoria;
- pelo Conselho Escolar;
- por Requerimento de 1/3 de seus membros.

ART 14º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas mediante edital, com pauta das assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e correspondência pessoal, com carta enviada aos integrantes dos órgãos de administração da entidade.



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GEMY FERREIRA

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral, realizada em 8, na primeira convocação, com a maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos associados, com qualquer número de integrantes do referido órgão.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ART 15º - A Diretoria é composta de:

- Diretor Geral;
- Vice Diretor;
- Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Equipe de Apoio;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

ART 16º - O mandato não será sujeito ao cargo de Diretor da Diretoria, cabendo ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para qual foi eleito.

ART 17º - O mandato vigorará entre as integrações seguintes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no primeiro mês de início das eleições, para eleger a nova Diretoria.

ART 18º - Compete à Diretoria:

- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo balanço das atividades da entidade;
- Elaborar o orçamento da entidade e dispor para o exercício seguinte;
- Elaborar os regulamentos internos da entidade e seus departamentos;
- Controlar a gestão financeira;
- Afiliar-se em instituições públicas e privadas, tendo em vista, como no exterior, para melhor colaboração em atividades de interesse comum.

ART 19º - A Diretoria responde à Assembleia Geral, por a planejar e avaliar a vida da entidade.

ART 20º - Compete ao Diretor Geral:

- Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Compre a fazer cumprir este Estatuto e os demais regulamentos internos;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Organizar e supervisionar todos os trabalhos da entidade;
- Atuar a representação perante terceiros, em nome da entidade;
- Aprovar qualquer documento relativo às atividades da entidade;
- Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria.





CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GELY FERREIRA



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GELY FERREIRA

ART 23 - Compete ao 2º Secretário

- Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

ART 24 - Compete ao 1º Tesoureiro

- Assessorar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e doações eleitorais ao Centro de Educação Especial Integrada Gely Ferreira, incluindo em sua escrituração;
- Elaborar os pagamentos de todas as obrigações do Centro de Educação Especial Integrada Gely Ferreira;
- Pagar contas autorizadas pelo Presidente;
- Assessorar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Centro de Educação Especial Integrada Gely Ferreira, contratados com profissionais habilitados;
- Apresentar relatório de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- Apresentar trimestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Escolar;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- Assinar cheques e movimentar contas bancárias da entidade quando autorizado pelo Diretor;
- Manter todo o numerário da entidade em estabelecimento bancário.

ART 25 - Compete ao 2º Tesoureiro

- Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO ESCOLAR

ART 26 - O Conselho Escolar é constituído de

- do Diretor;
- do Vice-Diretor;
- de um especialista em educação;
- de um professor por turno de funcionamento;
- de um funcionário;
- de um aluno matriculado de dois anos letivos, por turno de funcionamento;
- de um pai de aluno, eleito pelos demais pais de alunos matriculados no estabelecimento;
- de um representante da comunidade onde está inserida a unidade escolar, eleito, de preferência, pela associação de moradores respectiva.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Escolar será de dois anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

ART 27 - Compete ao Conselho Escolar

- Examinar os documentos e livros de escrituração, verificando a situação financeira da Entidade;
- Examinar o balanço trimestral da Diretoria, opinando a respeito;
- Apresentar e apresentar parecer sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GELY FERREIRA

- Convidar, sob convocação da Assembleia Geral, quando ocorrerem prazos e urgentes motivos;
- Facilitar as atividades da Diretoria.

ART 28 - O Conselho Escolar se reúne ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART 29 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo do Conselho Escolar, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ART 30 - Ocorrendo vacância entre os membros efetivos do Conselho Escolar, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

ART 31 - O patrimônio da entidade será constituído pelos bens, recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que adquirir.
Parágrafo Único - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 32 - Centro de Educação Especial Integrada Gely Ferreira será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART 33 - O "Quórum" de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, convocada especialmente nos seguintes hipóteses:

- Alteração dos Estatutos;
- Alteração de bens imóveis e a gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- Aprovação de limites de empréstimos financeiros de valores superiores a 1/3 (um terço) saldos mínimos;
- Extinção da entidade;

ART 34 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à entidade, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

- Convidar, sob convocação da Assembleia Geral, quando ocorrerem prazos e urgentes motivos;
- Facilitar as atividades da Diretoria.

ART 28 - O Conselho Escolar se reúne ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART 29 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo do Conselho Escolar, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ART 30 - Ocorrendo vacância entre os membros efetivos do Conselho Escolar, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

ART 31 - O patrimônio da entidade será constituído pelos bens, recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que adquirir.
Parágrafo Único - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 32 - Centro de Educação Especial Integrada Gely Ferreira será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART 33 - O "Quórum" de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, convocada especialmente nos seguintes hipóteses:

- Alteração dos Estatutos;
- Alteração de bens imóveis e a gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- Aprovação de limites de empréstimos financeiros de valores superiores a 1/3 (um terço) saldos mínimos;
- Extinção da entidade;

ART 34 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à entidade, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ART 35 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

ART 36 - Centro de Educação Especial Integrada Gely Ferreira não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso ou de qualquer natureza.

ART 37 - Os cargos dos órgãos de administração da entidade não são remunerados, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ART 38 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, em Assembleia Geral Extraordinária, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sousa, estado da Paraíba, para sanar possíveis dúvidas.

ART 40 - A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório e publicado em diário oficial, revogadas as disposições em contrário.



CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GELY FERREIRA

Sousa, Paraíba, 16 de Setembro de 1999

Maria de Glória Teixeira Nobre
Diretora Geral

João Zélio de Sousa
DAB 1º PB 3211

Osvaldo Teodoro de Sousa

Imaculada Gonçalves de Sousa

Wagner Sales de Sousa

Wagner Sales de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 24 sob o nº 424/2000
Em 07/04/2000
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/04/2000
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/04/2000
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/04/2000
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / /

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em / /
[Assinatura]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 14 Página(s).
Em 07/04/2000
[Assinatura]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia / /
Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 13 Documento(s)
em anexo.
Em 07/04/2000
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

Projeto de Lei N° 424/2000

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

a) do art. 91 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 469 de 28 de novembro de 1991):

- ☐ legislação citada;
- ☐ regulamento citado;
- ☐ contrato ou concessão citada;
- ☐ ato administrativo citado.

b) Lei n° 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ☐ ata de fundação;
- ☐ Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- ☐ CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- ☒ declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Técnico

Divisão de Apoio as Comissões Permanentes e Temporárias

DESPACHO

Projeto de Lei N° 424/99

Notifique-se o autor da presente proposição para sanear o Processo Legislativo, no prazo de quinze dias úteis, nos termos do inciso III, do art. 1º, da Decisão Colegiada n° 002/2000, publicada no D.P.L. do dia 16/03/2000.

Em, 23/ 5/2000.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO

Determino o arquivamento do Projeto Lei Ordinária Nº 424/2000, de autoria do Deputado WILSON SANTIAGO, que "Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira – CEEIGEF, do Bairro Conjunto Dr. Zezé no município de Sousa – Pb, e dá outras providências". Em face da existência de Projeto de Lei Nº 410/2000, de autoria do Deputado Lindolfo Pires, que trata do mesmo objetivo.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 6 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Vital Filho, sobreposta ao nome impresso.

Dep. VITAL FILHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação